

SEBOL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SEBO,
S.A.

RUA PADRE ADRIANO - OLIVAIS DO MACHIO
2660-119 SANTO ANTÃO DO TOJAL

2010 DEZ 22 17:53

V/Referência:
Requerimento

V/Comunicação:
09-03-2010

N/Referência:
DRHI-05000-OFI-2010

N/Processo: 90724

ASSUNTO: Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Captação de Águas Subterrâneas, em Olivais do Machio - St.º Antão do Tojal - Loures

Relativamente ao assunto em epígrafe envia-se em anexo a Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Captação de Águas Subterrâneas. Qualquer alteração às condições referidas neste documento deverá ser previamente submetida à consideração deste Serviço.

Mais se informa V. Ex.ª que, caso haja alguma alteração ao regime de exploração da captação deverá a mesma ser comunicada a este Serviço.

A captação que deixe de ter a função para que foi inicialmente constituída deve ser desactivada no prazo de 15 dias após a cessação da sua exploração e selada de acordo com os procedimentos que este Serviço venha a indicar, tal como é referido no do art. 46º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio. A cessação, bem como a interrupção prolongada da exploração de Águas Subterrâneas, deverá de igual modo ser comunicada a este Serviço.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

Manuel Lacerda

Carlos Alberto C. Nepes
Direcção Departamento
Recursos Hídricos/Interio

Em anexo: Autorização de utilização dos recursos hídricos



AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA

Emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio

1 - Identificação da Utilização

Número:	2010.000513.000.T.A.CA.SUB
Data de emissão:	2010-12-17
Data de validade:	Ilimitado

2 - Identificação do Titular

Nome:	SEBOL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SEBO, S.A.
NIF:	500243522
Morada:	RUA PADRE ADRIANO - OLIVAIS DO MACHIO
Código postal:	2660-119 SANTO ANTÃO DO TOJAL

3 - Localização da Utilização (Sistema de referência PT-TM06-ETRS89)

M (m):	-87299.080
P (m):	-91028.870
Designação ou local:	OLIVAIS DO MACHIO



4 - Caracterização da Utilização

Domínio:	PRIVADO
Tipo de captação:	FURO VERTICAL
Uso:	PARTICULAR
Função:	PRINCIPAL
Método de perfuração:	ROTOPERCUSSÃO
Profundidade máxima (m):	250
Diâmetro máximo (mm):	200
Cimentação anular (m):	5
Tipo de revestimento:	AÇO
Diâmetro da coluna (mm):	127
Tipo de equipamento de extracção:	ELÉCTRICO
Potência do equipamento de extracção (cv):	7.5
Caudal exploração equipamento de extracção (l/s):	2.6
Profundidade de instalação equipamento de extracção (m):	150
Volume máximo anual (m³):	45000.0
Volume médio anual (m³):	45000
Volume máximo mensal para o mês de maior consumo (m³):	4000

5 - Finalidades

Abastecimento público	0	NÃO
Consumo humano	0	NÃO
Rega	1800.0	SIM
Actividade recreativa ou de lazer	0	NÃO
Abeberamento animal	0	NÃO
Outros	0	NÃO
Actividade industrial	43200.0	SIM



6 - Condições gerais

1º Este título será exclusivamente utilizado para a captação de águas subterrâneas para as finalidades aprovadas, no local e nas condições indicadas, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da ARH do Tejo, I.P..

2º O titular obriga-se a cumprir o disposto no presente título, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que lhe for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as disposições legais se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que ao presente título sejam aplicáveis, bem como a munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.

3º O titular obriga-se a observar todos os preceitos legais no que concerne a segurança, gestão de resíduos e conservação da natureza e também a legislação e os regulamentos específicos das actividades complementares que simultaneamente venham a ser desenvolvidas no local.

4º O titular obriga-se a respeitar outras utilizações dos recursos hídricos devidamente tituladas, bem como quaisquer restrições de utilização local.

5º O titular obriga-se a informar a ARH do Tejo, I.P., no prazo máximo de vinte e quatro horas, de qualquer acidente ou anomalia que afecte o estado das águas ou o cumprimento das condições indicadas neste título.

6º Para efeitos de fiscalização ou inspecção, o titular obriga-se a facultar este título às entidades competentes, bem como o acesso à área da utilização, construções e equipamentos associados.

7º As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão deste título, ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo titular.

8º Este título só poderá ser transmitido mediante autorização da ARH do Tejo, I.P., de acordo com o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

9º Este título pode ser revisto ou revogado nos casos previstos nos artigos 28.º, 29.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

10º Este título caduca nas condições previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

11º Em caso de incumprimento do presente título, o titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

12º Este título não confere direitos contra concessões que vierem a efectuar-se nos termos da legislação vigente.

13º O titular obriga-se a implementar as medidas adequadas à protecção e manutenção da captação.

14º O titular obriga-se a delimitar e a sinalizar o local de modo a garantir a segurança de pessoas e bens.

15º O titular obriga-se a manter a obra e os equipamentos instalados em bom estado de conservação e limpeza.

16º Os poços ou furos de pesquisa e eventual captação de águas repuxantes serão, sempre que possível, munidos de dispositivos que impeçam o desperdício da água.

17º Na tampa de protecção do furo ou poço, antes e depois de equipado, deve ser aberto um orifício de diâmetro não inferior a vinte milímetros com ligação a um tubo piezométrico, obturado por um bujão, destinado a permitir a introdução de aparelhos de medida dos níveis da água.

18º A ARH do Tejo, I.P. reserva o direito de restringir excepcionalmente o regime de utilização dos recursos hídricos, por período a definir, em situações de emergência, nomeadamente secas, cheias e acidentes.



7 - Condições específicas

1º O titular obriga-se à instalação de um sistema de medida que permita conhecer com rigor os volumes totais de água extraídos e a enviar os dados obtidos à ARH do Tejo, I.P., com o formato e periodicidade definidos no Anexo T01.

2º Na ausência de comunicação atempada das medições de auto-controlo previstas no presente título, a ARH do Tejo, I.P. procederá à determinação directa da matéria tributável da Taxa de Recursos Hídricos (TRH), em conformidade com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho.

3º Pela utilização dos recursos hídricos é devida a Taxa de Recursos Hídricos (TRH), conforme dispõe o número 2 do artigo 77.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho.

4º Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autenticados que o acompanham.

8 - Anexos

ANEXO T01 – AUTO-CONTROLO [REFERÊNCIA INTERNA: T01-R04-V01]

CARTOGRAFIA À ESCALA 1:15000 E 1:2000

OFÍCIO DRHI-05000-OFI-2010

O Presidente



Manuel Lacerda

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

ARH DO TEJO, I. P.

Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.
Rua Braamcamp, 7 • 1250-048 LISBOA



MINISTÉRIO DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

ARH do Tejo, I.P.

Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.

Rua Braamcamp, 7 1250-048 Lisboa PORTUGAL

tel: 211 554 800/801 fax: 211 554 809

e-mail: geral@arhtejo.pt

www.arhtejo.pt

2010.000513.000.T.A.CA.SUB

ANEXO 1

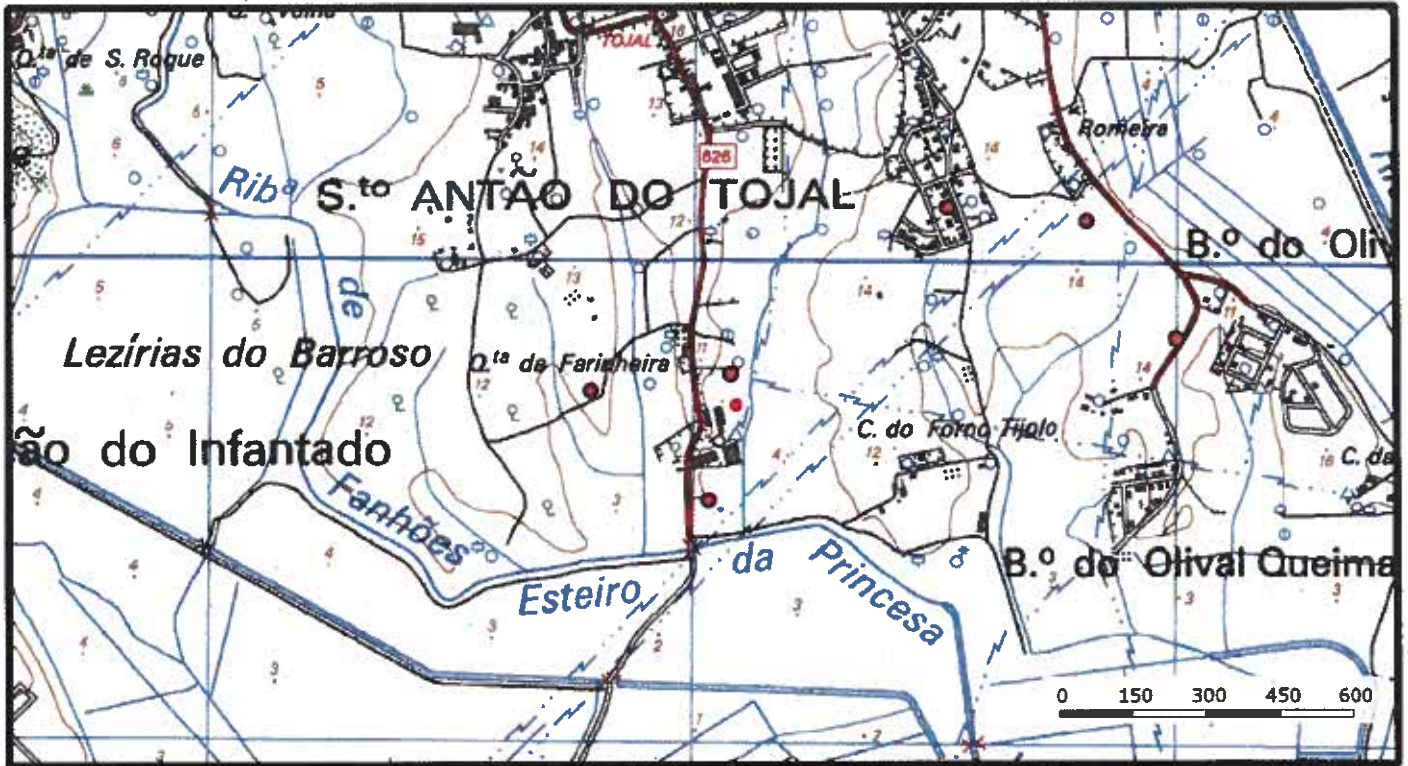
Programa de auto-controlo

As leituras têm que ter periodicidade mensal e deverão ser enviadas trimestralmente à entidade licenciadora de acordo com a seguinte estrutura:

TÍTULO	Data da medição (DD-MM-AAAA)	Volume extraído (m ³)	Observações*

*Motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado





N.º do Processo:

Sistema de Coordenadas:

N.º Título:

M:

P:

